AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 5826/2021

Sumário: Alteração da licença de transporte aéreo da sociedade ORBEST, S. A.

A ORBEST, S. A., com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 3, 1.º B, Torre 2, 1600-100 Lisboa, é titular de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 14170/2007, de 3 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2007, alterada, por último, pelo Despacho n.º 4544/2019, de 20 de dezembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2019.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 968/2020, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 193, de 2 de outubro, o seguinte:

1 — É alterada a alínea *c*) da Licença de Transporte Aéreo da empresa ORBEST, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

1 aeronave de massa máxima à descolagem não superior a 242.000 kg e capacidade de transporte até 388 passageiros;

1 aeronave de massa máxima à descolagem não superior a 233.000 kg e capacidade de transporte até 388 passageiros.

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

24 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

ANEXO

1 — A ORBEST, S. A., com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 3, 1.º B, Torre 2, 1600-100 Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica: — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de massa máxima à descolagem não superior a 242.000 kg e capacidade de transporte até 388 passageiros;

1 aeronave de massa máxima à descolagem não superior a 233.000 kg e capacidade de transporte até 388 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

314266517